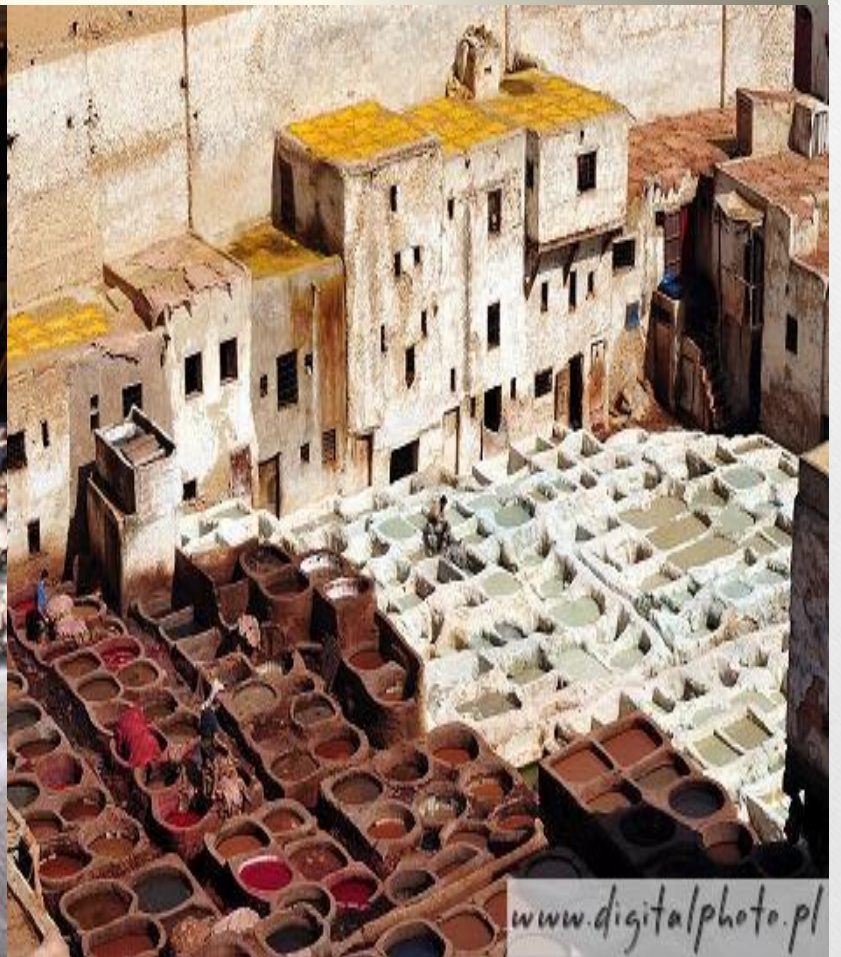


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELE DO ESTADO DO CEARÁ



23 de abril de 2017
Fortaleza-Ceará



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**



CONVITE

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Curtimento de Couro e Pele do Estado do Ceará, convida os dirigentes sindicais, trabalhadoras e trabalhadores para o debate “**NÃO AO DESMONTE DA PREVIDÊNCIA**”. O evento terá como tema a PEC 287/2016, que trata da reforma da Previdência Social.

Data: 23/04/2017 (domingo)

Horário: 10h00 às 12h00

Local: Auditório do STI Couro e Peles

Endereço: Rua Tristão Gonçalves Nº 1023 - Centro – Fortaleza.

Fone: (85)3221.6329

Confirme sua presença até o dia 20/04/2017.



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**

CNTI



DEBATE

NÃO

AO DESMONTE DA

PREVIDÊNCIA



APRESENTAÇÃO

A previdência Social é um instituto de proteção social que assegura o sustento do trabalhador e de sua família, quando ele não pode trabalhar por causa de doença, acidente, gravidez, velhice e morte.

IGREJAS, ASSOCIAÇÕES, CNTI, NCST, FEDERAÇÕES E SINDICATOS, não aprova a PEC de Nº 287/2016 apresentada pelo governo federal, pois mostra com clareza, a **Dose Letal** que o governo quer aplicar na classe trabalhadora.

**“É TRABALHAR ATÉ MORRER E NÃO SE APOSENTAR.
É O FIM DO DIREITO À APOSENTADORIA”.**

NÃO À “REFORMA DA PREVIDÊNCIA”



Direito Previdenciário

Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

É um direito constitucional assegurado aos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos (arts. 6º e 7º da CF/1988).

Lei de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 1º - A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.



QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS DO RGPS

□	Atualmente o INSS ampara mais 32 milhões de segurados.	
	Aposentadoria por Idade	9.763.130
	Aposentadoria por Invalidez	3.206.090
	Aposentadoria por Tempo de Contribuição (16,6%)	5.434.915
	Pensão por Morte	7.412.165
	Auxílio-Doença, Linc. Maternidade e outros	1.614.028
	Auxilio-Acidentários	845.929
	Assistenciais + EPU*	4.425.215



Regra Atual:

Regra 85/95 Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

Ano	Tipo	Sexo	Idade	Tempo de Contribuição	Pontos
Até 31.12.2018	Aposentadoria Integral sem o Fator Previdenciário	Mulher	55 anos	30 anos	85
		Homem	60 anos	35 anos	95
Até 31.12.2020		Mulher	56 anos	30 anos	86
		Homem	61 anos	35 anos	96
Até 31.12.2022		Mulher	57 anos	30 anos	87
		Homem	62 anos	35 anos	97
Até 31.12.2024		Mulher	58 anos	30 anos	88
		Homem	63 anos	35 anos	98
Até 31.12.2026		Mulher	59 anos	30 anos	89
		Homem	64 anos	35 anos	99
A partir de 1º.01.2027	Mulher	60 anos	30 anos	90	
	Homem	65 anos	35 anos	100	



Regra atual:

Aposentadoria por Tempo de Serviço: (Mulher)

Regra 85/95 – o cálculo é a média do salário de contribuição do período de julho/1994 até o mês anterior ao requerimento do benefício pegando 80% das maiores contribuições.

Exemplo: a trabalhadora com 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, requereu a aposentadoria em 01/2017.

Período: 07/94 a 12/2016 = 270 meses x 80% (maiores contribuições) = 216 (divisor).

Salário de contribuição de todo período = R\$ 1.107.000,00.

80% (maiores salários de contribuição do período) = R\$ 810.000,00.

Média do salário de benefício => R\$ 810.000,00 / 216 = R\$ 3.750,00

SB = R\$ 3.750,00



Regra atual:

Aposentadoria por Tempo de Serviço: (Homem)

Regra 85/95 – o cálculo é a média do salário de contribuição do período de julho/1994 até o mês anterior ao requerimento do benefício pegando 80% das maiores contribuições.

Exemplo: o trabalhador com 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, requereu a aposentadoria em 01/2017.

Período: 07/94 a 12/2016 = 270 meses x 80% (maiores contribuições)
= 216 (divisor).

Salário de contribuição de todo período = R\$ 1.134.400,00.

80% (maiores salários de contribuição do período) = R\$ 923.800,00.

Média do salário de contribuição => R\$ 923.800,00 / 216 = R\$ 4.276,85

SB = 4.276,85



Regra Atual:

Aposentadoria Proporcional ao Tempo de Contribuição:

Tipo	Sexo	Idade Mínima	Tempo de Contribuição
Aposentadoria Proporcional – Com o Fator Previdenciário	Mulher	48 anos	25 anos + adicional
	Homem	53 anos	30 anos + adicional



Regra Atual:

Aposentadoria por Idade:

Tipo	Idade Mínima	Tempo de Contribuição
Urbano	Homem – 65 anos	15 anos
	Mulher – 60 anos	
Rural	Homem – 60 anos	15 anos
	Mulher – 55 anos	



Regra atual:

Aposentadoria por Idade:

Regra 70% do valor do salário de benefício acrescido de 1% para cada grupo de 12 contribuições até o limite de 100% do salário de benefício.

Exemplo: o trabalhador com 65 anos de idade e 15 anos de contribuição.

Salário de contribuição = R\$ 2.000,00.

Multiplicação pela alíquota de 70% (salário de contribuição) + 15% (15 anos completos de contribuição) = 85%

Salário de benefício $2.000,00 \times 0,85 =$ R\$ 1.700,00

SB = R\$ 1.700,00



Regra Atual:

Aposentadoria Especial:

Tipo	Idade	Tempo de Contribuição
Aposentadoria Especial não se aplica o fator previdenciário (Atividades Insalubres e Periculosas)	limite de idade mínima não existe	15 anos
		20 anos
		25 anos



Regra Atual:

Aposentadoria por Invalidez:

A aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados incapacitados para trabalhar ou realizar qualquer atividade que garanta o seu sustento.

A aposentadoria por invalidez corresponde a 100% do salário de benefício.

Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria será aumentado em 25% a partir da data do seu pedido.



Regra Atual:

Pensão por Morte:

- A pensão por morte é um benefício pago aos dependentes do segurado do INSS que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

Para ter direito ao benefício, é necessário comprovar que:

O falecido possuísse qualidade de segurado do INSS na data do óbito.

- Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 (dezoito) contribuições mensais à Previdência ou;
- Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de 2 (dois) anos antes do falecimento do segurado;
- A pensão por morte tem duração de 4 (quatro) meses.



continuação:

- ❑ Duração variável conforme a tabela abaixo:
 - Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável; ou
 - Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício
menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito):

O benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.



REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

X

REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS





Benefícios Vinculados ao RGPS:

- ✓ Aposentadoria da previdência social, o benefício é em média de R\$ 1.197,44 (mais de 70% ganham 1 SM).

Benefícios Vinculados ao RPPS:

- ✓ Aposentadoria do servidor público do Ministério Público Federal, o benefício é em média R\$ 17.904,40.
- ✓ Aposentadoria do servidor público do Poder Judiciário, o benefício é em média R\$ 25.700,00.
- ✓ Aposentadoria do servidor público do Poder Legislativo, o benefício é em média R\$ 28.587,00



A PREVIDÊNCIA NÃO TEM DINHEIRO?



MENTIRA





RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL (AGOSTO/2016 – 16º EDIÇÃO) - Em R\$ milhões

ANO	RECEITAS	DESPESAS	SALDO
2015	739.911	728.006	11.905
2014	815.780	749.675	66.105
2013	820.327	724.012	96.315
2012	792.376	682.207	110.169

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - extração Siga Brasil - Senado Federal. Elaboração DIEESE. Deflator INPC dez/ 2016



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**

CNTI



PEC Nº 287/2016
PROPOSTA PELO GOVERNO
FEDERAL
É APLICAR UMA DOSE DE
MALDADE NA CLASSE
TRABALHADORA E NA
SOCIEDADE!



Dose de Maldade (PEC 287/2016)

- 1ª dose, o cálculo será todo período contributivo para divisor;
- 2ª dose, a desvinculação do piso previdenciário do salário mínimo para pensão por morte e Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS;
- 3ª dose, proíbe o acúmulo de benefícios, como aposentadoria e pensão;
- 4ª dose, tempo de contribuição mínima de 49 anos e idade mínima de 65 anos para mulheres e homens, para receber o salário benefício de 100%;
- 5ª dose, o cálculo do benefício será de 51% do valor do salário de contribuição acrescido de 1% para cada ano de contribuição;
- 6ª dose, atividades insalubres, contribuição mínima de 20 anos e idade mínima de 55 anos;
- 7ª dose, aposentadoria por idade seja urbano ou rural, a contribuição mínima de 25 anos e idade mínima de 65 anos para mulheres e homens;
- 8ª dose, só entra na regra de transição mulher com 45 ou mais de idade e homem com 50 anos ou mais de idade;
- 9ª dose, pensão por morte será 50% do valor do benefício mais 10% por dependente limitado a 100%;
- 10ª dose, um pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição que falta.



Proposta Original:

Regra Geral de Cálculo:

- A forma de cálculo do benefício será de todo período de contribuição de julho de 1994 até o mês antes do requerimento do benefício, sendo 51% do valor do salário de contribuição acrescido de 1% para cada ano de contribuição no total de 49 anos, para resultar em aposentadoria de 100% do salário de benefício.

- A PEC prevê a elevação automática na idade mínima de 65 anos para todos. Permite o aumento da idade mínima de aposentadoria, sempre que houver elevação de um ano na expectativa de sobrevida dos brasileiros, medida pelo IBGE. Após 5 (cinco) anos de vigência da nova regra.



Proposta Original:

Tipo	SEXO	Idade Mínima	Tempo de Contribuição
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Mulher	65 anos	49 anos
	Homem		
Aposentadoria por Idade (Urbano e Rural)	Mulher	65 anos	25 anos
	Homem		
Aposentadoria Especial (Atividades Insalubres e Perigosas)	Mulher	55 anos	20 anos
	Homem		



Proposta Original:

Pensão por Morte

50% do valor do benefício mais 10% por dependente, filhos até 21 anos de idade, limitado em 100%.

Exemplo:

SB no valor de 1SM a qual será transformada em pensão por morte, o cônjuge sem filhos menores de 21 anos de idade.

Cálculo:

$50\% + 10\% = 60\%$ (cota mínima)

$SB = R\$ 937,00(\text{valor da aposentadoria}) \times 60\% = R\$ \mathbf{562,20}$ (valor da pensão)



Proposta Original:

Aposentadoria por “Incapacidade Permanente para o Trabalho”

É o nome dado para aposentadoria por invalidez

“§1º[doArt.40] Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação;(...)”

No que se refere ao valor, este só será de100% para a incapacidade por acidente de trabalho.

Doenças e outros tipos de acidentes geram benefícios calculados pela regra geral.



continuação:

Aposentadoria por Incapacidade

Exemplo: o trabalhador casado; sem filhos menores de 21 anos de idade; 5 anos de contribuição no RGPS; Salário de R\$ 4.000,00; veio a óbito.

Regra 51% (salário de contribuição) + 1% (cada ano de contribuição).

Cálculo:

Aposentadoria por Incapacidade:

$$51\% + 5\% = 56\%$$

$$\text{Salário de contribuição R\$ 4.000,00} \times 56\% = \text{R\$ 2.240,00}$$

$$\text{SB} = \text{R\$ 2.240,00}$$

Pensão:

Regra 50% + 10% (dependente)

$$\text{SB} = 2.240,00 \times 60\% = 1.344,00$$

$$\text{Pensão} = \text{R\$ 1.344,00}$$



Proposta Original:

Regra de Transição:

Mulher:

Com 45 anos ou mais de idade e 24 anos de contribuição terão que contribuir pelo tempo que falta, aplicando-se um pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição faltante.

Regra	Contribuição
Tempo de Contribuição na data da promulgação da PEC	24 anos
Regra 85/95	30 anos
Tempo que falta (85/95)	6 anos
Pedágio	3 anos



continuação:

Exemplo: a trabalhadora com 55 anos de idade e 33 anos de contribuição.

Período: 07/1994 a 12/2025 = 378 meses.

Regra: 51% (salário médio de contribuição) + 1% para cada 12 meses.
= 51% + 33% (tempo de contribuição) = 84%

R\$ 1.549.800,00 (Salários de contribuição de todo período contributivo)
/ 378 (divisor) = 4.100,00.

Salário médio de contribuição => 4.100,00 x 84% = 3.444,00

SB = R\$ 3.444,00

Comparativo:

Pela Regra 85/95 seria 378 (tempo de contribuição) x 80% = 302 (divisor)
= salário médio de contribuição R\$ 4.105,43

Pela PEC existe um prejuízo de 16% na aposentadoria da trabalhadora.



Proposta Original:

Regra de Transição:

Homem:

Com 50 anos ou mais de idade e 34 anos de contribuição, terão que contribuir pelo o tempo que falta, aplicando-se um pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição faltante.

Regra	Contribuição
Tempo de Contribuição na data da promulgação da PEC	34 anos
Regra 85/95	35 anos
Tempo que falta (85/95)	12 meses
Pedágio	06 meses



continuação:

Exemplo: o trabalhador com 59 anos de idade e 35 anos e 06 meses de contribuição.

Período: 07/1994 a 07/2018 = 288 meses.

Regra: 51% (salário médio de contribuição) + 1% para cada 12 meses.
= 51% + 35% (tempo de contribuição) = 86%

R\$ 1.440.000,00 (Salários de contribuição de todo período contributivo)
/ 288 (divisor) = 5.000,00

Salário médio de contribuição => 5.000,00 x 86% = 4.300,00

SB = R\$ 4.300,00

Comparativo:

Pela Regra 85/95 seria 288 (tempo de contribuição) x 80% = 230 (divisor)
= salário médio de contribuição R\$ 5.008,70

Pela PEC existe um prejuízo de 14% na aposentadoria do trabalhador.



REGRA ATUAL				PROPOSTA ORIGINAL PEC 287/2016	
TIPO	SEXO	IDADE MINIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE MINIMA	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADORIA INTEGRAL	MULHER	55 ANOS	30 ANOS	65 ANOS	49 ANOS
	HOMEM	60 ANOS	35 ANOS		
APOSENTADORIA POR IDADE (URBANO)	MULHER	60 ANOS	15 ANOS	65 ANOS	25 ANOS
	HOMEM	65 ANOS			
APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)	MULHER	55 ANOS	15 ANOS	65 ANOS	25 ANOS
	HOMEM	60 ANOS			
APOSENTADORIA ESPECIAL	-	-	15 ANOS	55 ANOS	20 ANOS
			20 ANOS		
			25 ANOS		
APOSENTADOIRA POR INVALIDEZ (ACIDENTARIA)	-	-	SEM CARÊNCIA 100% DO BENEFICIO	REGRA GERAL DO CÁLCULO 51% (salário benefício) + (1% cada ano de contribuição)	
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (AUX-DOENÇA)	-	-	12 MESES DE CARÊNCIA 100% DO BENEFICIO		



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**

CNTI



Obrigado!

Josenias Falcão Filho
Diretor - STI Bebidas no Estado do Ceará
Diretor (suplente) – FTICE
Assessor Técnico da FTICE junto a CNTI
Diretor – NCST/Ce
Conselheiro (suplente) - CESAU